

23 OUT. 2024



PREFEITURA DE **JOÃO MONLEVADE**



PROJETO DE LEI Nº 1506 /2024
DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1307/95, de 05 de dezembro de 1995, que cria unidade de pré-escola e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1307/95, de 05 de dezembro de 1995, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Fica denominado de CEMEI Irmã Dulce o Centro Municipal de Educação Infantil, localizado na Rua Marquês de São Vicente, nº 13, no Bairro Novo Cruzeiro, CEP 35931-123, neste município."

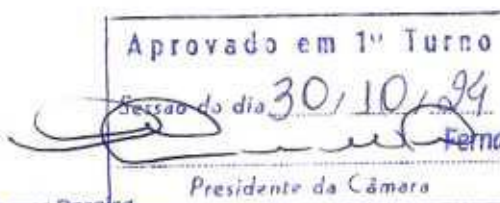
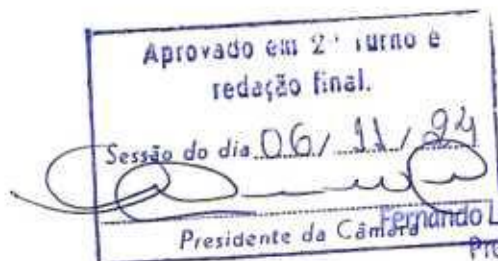
"Art. 2º A unidade escolar de que trata o art. 1º tem a finalidade de trabalhar com a 1ª etapa da Educação Básica: Educação Infantil de 4 meses a 3 anos e 11 meses, em conformidade com a legislação em vigor."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 21 de outubro de 2024.


Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal



Fernando Linhares Pereira
Presidente


LEI Nº 1.307, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1995.



Cria unidade de pré-escolar e dá
outras providências.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus Representantes na Câmara decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criada uma unidade de pré-escolar, denominada de Irmã Dulce, situada à rua Marquês de São Vicente, nº 13, no bairro Novo Cruzeiro, neste Município.

Art. 2º A Unidade de Pré-Escolar de que trata o art. 1º, destina-se à alfabetização de crianças na faixa etária de 05 a 06 anos tem a finalidade de alfabetizar crianças na faixa etária de 05 a 06 anos, com assistência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 05 de dezembro de 1995.

GERMIN LOUREIRO



PROJETOS 1.505, 1.506, 1.507 1.508 E 1.509 LIDOS EM 23 DE OUTUBRO

projetos@joaomonlevade.mg.leg.br

23 de outubro de 2024 às 16:29

Para: belmardiniz@joaomonlevade.mg.leg.br, belmardiniz@hotmail.com, brunocabecao@joaomonlevade.mg.leg.br, dorosaude@joaomonlevade.mg.leg.br, gustavomaciei@joaomonlevade.mg.leg.br, prandini@joaomonlevade.mg.leg.br, lelespontos@joaomonlevade.mg.leg.br, marquinhohodornelas@joaomonlevade.mg.leg.br, pr.lieberth@joaomonlevade.mg.leg.br, drpresunto@joaomonlevade.mg.leg.br, raelalves@joaomonlevade.mg.leg.br, revetriedasaude@joaomonlevade.mg.leg.br, thiagotito@joaomonlevade.mg.leg.br, tonhao@joaomonlevade.mg.leg.br, vanderleimiranda@joaomonlevade.mg.leg.br, comunicacao@joaomonlevade.mg.leg.br

Tags:

▼ Anexos



PL 1.505 - Altera a Le...

139 Kib



Mens.137-PL 1.506 - ...

4.0 Mib



Mens.138-PL 1.507 - ...

3.6 Mib



Mens.139-PL 1.508 - ...

3.0 Mib



Mens.140 PL 1.509 - ...

150 Kib

Boa tarde!

Seguem os projetos.

Atenciosamente,
Elisângela





NOTA TÉCNICA

Ref.: Projeto de Lei nº 1.506/2024 – Altera dispositivos da Lei nº 1307/1995

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica o projeto de lei em destaque, através do qual se pretende promover alteração na Lei Municipal nº 1.307/1995, que trata da criação de uma unidade pré-escolar denominada Irmã Dulce.

Em específico, a alteração é promovida nos arts. 1º e 2º, promovendo adequação no nome e na finalidade da referida unidade de educação. Vejamos, abaixo, o comparativo entre as redações:

Lei nº 1.307/1995	PL 1.506/2024
Art. 1º É criada uma unidade de pré-escolar, denominada de Irmã Dulce, situada à rua Marquês de São Vicente, nº 13, no bairro Novo Cruzeiro, neste município.	Art. 1º Fica denominado de CEMEI Irmã Dulce o Centro Municipal de Educação Infantil, localizado na Rua Marquês de São Vicente, nº 13, no Bairro Novo Cruzeiro, CEP 35931-123, neste município.
Art. 2º A Unidade de Pré-Escolar de que trata o art. 1º, destina-se à alfabetização de crianças na faixa etária de 05 a 06 anos tem a finalidade de alfabetizar crianças na faixa etária de 05 a 06 anos, com assistência da Secretaria Municipal de Educação.	Art. 2º A unidade escolar de que trata o art. 1º tem a finalidade de trabalhar com a 1ª etapa da Educação Básica: Educação Infantil de 4 meses a 3 anos e 11 meses, em conformidade com a legislação em vigor.”

Na justificativa que acompanha a proposição, o autor esclarece que a medida tem por objetivo adequar a finalidade do educandário à realidade atual, atendendo à primeira etapa da educação infantil. Quanto à denominação, refere que a mudança busca refletir o real atendimento da unidade.



Pois bem. Nos termos do art. 30, I, da Constituição da República, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, previsão que é reforçada no art. 171, I, da Constituição do Estado.

E, consoante disposição do art. 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica de João Monlevade, cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre denominação a próprios municipais, vias e logradouros.

Além disso, nos termos do art. 24, IX, da Constituição da República, compete à União, Estados e Distrito Federal legislar, concorrentemente, entre mais, sobre educação.

Em tais casos, embora não expressamente previsto, é reconhecida a competência dos municípios para complementar as leis federais e estaduais, no aspecto de melhor especificarem suas peculiaridades locais.¹

Notadamente, o exercício dessa atribuição complementar pressupõe a existência de uma norma federal ou estadual, sem a qual não pode atuar o município. A respeito, vejamos a lição de Nathalia Masson²:

A legítima edição de normas municipais no exercício dessa competência exige três coisas: (i) que estejamos frente a assuntos que envolvam interesse local; (ii) **que os Municípios estejam suplementando uma lei prévia – ou seja, há que haver legislação anterior a ser suplementada/complementada;** e (iii) que esse regramento seja harmônico com a legislação preexistente. – grifo nosso

Entre outras coisas, no presente caso, verificamos a Lei nº 13.851/2024 que estabelece no art. 1º, ao Distrito Federal e Municípios, com o apoio da União e dos Estados, a realização anual do levantamento da demanda por vagas no atendimento à educação

¹ MASSON, Natalia. Manual de Direito Constitucional – 7. ed. ver. ampl. e atual. – Salvador: JusPODIVM, 2019. p. 685

² Op. Cit. P. 695



infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

Também importa citar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) que prevê, entre mais, a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos (art. 4º, I), organizado em pré-escola, ensino fundamental e ensino médio, e educação infantil gratuita às crianças até 05 anos de idade (art. 4º, II).

Adequada, portanto, a proposição em espécie, sendo apropriada a apresentação pelo Chefe do Executivo.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos, de nossa análise, pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto.

A matéria deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria dos votantes (art. 288 do Regimento Interno), mediante votação simbólica (art. 295).

Observado o limite estabelecido pelo art. 184 do Regimento Interno, cumpre orientar que, além da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, compreende-se a matéria em análise entre as atribuições da Comissão de Educação, Ciência, Cultura, Desportos, Lazer e Turismo (art. 117, "a", do R.I).

João Monlevade, 24 de outubro de 2024.


Silvan Pelágio Domingues
Procuradoria Jurídica - CMJM
OAB/MG 102.582



Comissão de Legislação e Justiça e Redação

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.506/2024, de iniciativa do Executivo, que altera os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.307, de 05 de dezembro de 1995, que cria unidade de pré-escola e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico e após análise e discussão do projeto, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria, sendo acompanhado pelo vereador Gustavo José Dias Maciel.

Sala de Sessões da Câmara, em 25 de outubro de 2024.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente / Relator

Gustavo José Dias Maciel – Vice-Presidente



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 25 de outubro de 2024, às 09 horas, reuniram-se na sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente e Gustavo José Dias Maciel - Membro, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei: 1.500/2024, de iniciativa do Executivo, que Estima receita e fixa as despesas do Município de João Monlevade para o exercício financeiro de 2025 (Relator: Revetrie); 1.505/2024, de iniciativa do vereador Belmar Lacerda Silva Diniz, Altera o caput do art 1º da Lei nº 2.655, de 02 de julho de 2024, que dispõe sobre a concessão do benefício de meia-entrada em eventos artístico-culturais e esportivos para famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e dá outras providências, (Relator: Gustavo Maciel); 1.506/2024, de iniciativa do Executivo, Altera os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1307/95, de 05 de dezembro de 1995, que cria unidade de pré-escola e dá outras providências. (Relator: Revetrie); 1.508/2024, de iniciativa do Executivo, que Altera o Art. 1º e o seu Parágrafo único da Lei Municipal nº 1.417/98, de 09 de novembro de 1998, que denomina de Escola Municipal Efigênio Mota o núcleo pré-escolar "Efigênio Mota (Relator: Gustavo Maciel); 1.509/2024, de iniciativa do Executivo, que institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS no Município de João Monlevade e dá outras providências", (Relator: Revetrie). O vereador Lieberth Oliveira Silva justificou sua ausência por uma reunião agendada no mesmo horário. Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. O vereador Revetrie, relator do Projeto 1.500/2024, solicitou que fosse registrado que conversou com Érica Rabelo na prefeitura e questionou acerca das possibilidades do orçamento, ela explicou que são diretrizes a serem analisadas pelo Executivo, na visão do Relator que foi acompanhado pelo vereador Gustavo, não há nenhum impedimento para aprovação da matéria. Em seguida, foram emitidos pareceres pela legalidade e constitucionalidade dos Projetos 1.500/2024, 1.505/2024, 1.506/2024 e 1.508/2024. Acerca do Projeto 1.509/2024, após conversa telefônica com Érica Rabelo, foi solicitada diligência ao Executivo para que seja enviado o Impacto Financeiro que será juntado ao processo, a Comissão também deliberou em apresentação de uma Emenda. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 41 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Gustavo J. Dias Maciel

Revetrie S. Teixeira



Câmara Municipal de
João Monlevade

Câmara forte, cidade forte!



Comissão de Educação, Ciência, Cultura, Desportos, Lazer e Turismo

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.506/2024, de iniciativa do Executivo, que altera os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.307 de 05 de dezembro de 1995, que cria unidade de pré-escola e dá outras providências.

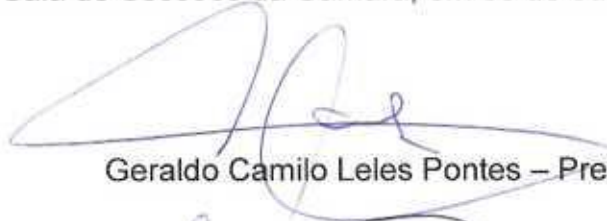
PARECER

O relator, após análise e discussão da matéria com os vereadores presentes, manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhado pelo vereador Gustavo Maciel.

CONCLUSÃO:

A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 30 de outubro de 2024.



Geraldo Camilo Leles Pontes – Presidente



Belmar Lacerda Silva Diniz – Vice-Presidente / Relator



Thiago Araújo Moreira Bicalho - Membro



Câmara Municipal de
João Monlevade

Câmara forte, cidade forte!



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTOS, LAZER E TURISMO

Em 30 de outubro de 2024, às 10 horas, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Educação, Ciência, Cultura, Desportos, Lazer e Turismo, vereadores: Geraldo Camilo Leles Pontes – Presidente, Belmar Lacerda Silva Diniz - Vice-Presidente e Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membro para deliberarem acerca dos Projetos: 1.506/2024, de iniciativa do Executivo, que altera os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1307/95, de 05 de dezembro de 1995, que cria unidade de pré-escola e dá outras providências, (Relator Belmar Diniz) e 1.508/2024, de iniciativa do Executivo, que Altera o Art. 1º e o seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.417/98, de 09 de novembro de 1998, que denomina de Escola Municipal Efigênio Mota o núcleo pré-escolar "Efigênio Mota, (Relator: Thiago Titó). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Os relatores manifestaram favoráveis aos respectivos Projetos, sendo acompanhado pelos demais vereadores. Nada mais havendo a tratar, às 09 horas e 25 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



PL Nº 1.506/2024 - 1º TURNO

Turno: 1º Turno

Início: 30/10/2024 14:36

Modo: Nominal

Término: 30/10/2024 14:39

Iniciativa do Executivo, Altera os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1307/95, de 05 de dezembro de 1995, que cria unidade de pré-escola e dá outras providências.

Parlamentar

BELMAR DINIZ (PT)
BRUNO CABEÇÃO (AVANTE)
DORÓ DA SAÚDE (AVANTE)
GUSTAVO MACIEL (REP)
GUSTAVO PRANDINI (PCdoB)
LELES PONTES (REP)
MARQUINHO DORNELAS (REP)
RAEL ALVES POVÃO (MDB)
REVETRIE TEIXEIRA (MDB)
TIGGO TITÓ (MDB)
TONHÃO FISCAL DO POVO (PDT)
VANDERLEI MIRANDA (PODE)

Voto

Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim

Hora

14:38:23
14:38:21
14:38:28
14:38:23
14:38:20
14:38:20
14:38:20
14:38:19
14:38:22
14:38:20
14:38:21
14:38:19



Totais: Sim: 12 Não:0

Resultado: Aprovada

Presidente

Fernando Linhares Pereira

Presidente

Secretário



PARECER DE REDAÇÃO FINAL

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 1.506/2024, de iniciativa do Executivo, vem a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada forma adequada à matéria, nos termos do art. 252, § 1º, do Regimento Interno em vigor.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte Redação Final:

PROJETO DE LEI Nº 1.506/2024

Altera os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1307, de 05 de dezembro de 1995, que cria unidade de pré-escola e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Os Artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1307, de 05 de dezembro de 1995, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Fica denominado de CEMEI Irmã Dulce o Centro Municipal de Educação Infantil, localizado na Rua Marquês de São Vicente, nº 13, no Bairro Novo Cruzeiro, CEP 35931-123, neste município."

"Art. 2º A unidade escolar de que trata o art. 1º tem a finalidade de trabalhar com a 1ª etapa da Educação Básica: Educação Infantil de 4 meses a 3 anos e 11 meses, em conformidade com a legislação em vigor."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 01 de novembro de 2024.

Revetrie Silva Teixeira - Presidente / Relator

Lieberth Oliveira Silva - Vice - Presidente

Gustavo José Dias Maciel - Membro



PL Nº 1.506/2024 - 2º TURNO/RED FINAL

Turno: Redação Final e 2º Turno

Início: 06/11/2024 14:19

Modo: Nominal

Término: 06/11/2024 14:20

de iniciativa do Executivo, que Altera os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1307, de 05 de dezembro de 1995, que cria unidade de pré-escola e dá outras providências.

Parlamentar

BELMAR DINIZ (PT)
BRUNO CABEÇÃO (AVANTE)
DORÓ DA SAÚDE (AVANTE)
GUSTAVO PRANDINI (PCdoB)
LELES PONTES (REP)
MARQUINHO DORNELAS (REP)
RAEL ALVES POVÃO (MDB)
RENETRIE TEIXEIRA (MDB)
THIAGO TITÓ (MDB)
HÃO FISCAL DO POVO (PDT)
VANDERLEI MIRANDA (PODE)

Voto

Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim

Hora

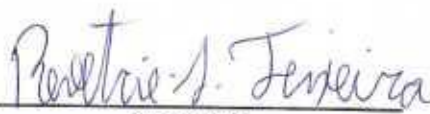
14:20:07
14:20:04
14:20:07
14:20:03
14:20:11
14:20:20
14:20:04
14:20:03
14:20:04
14:20:05
14:20:02



Totais: Sim: 11 Não:0

Resultado: Aprovada


Fernando Linhares Pereira
Presidente


Renetrie J. Teixeira
Secretario



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1.506/2024

Altera os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.307, de 05 de dezembro de 1995, que cria unidade de pré-escola e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Os Artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.307, de 05 de dezembro de 1995, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica denominado de CEMEI Irmã Dulce o Centro Municipal de Educação Infantil, localizado na Rua Marquês de São Vicente, nº 13, no Bairro Novo Cruzeiro, CEP 35931-123, neste município.”

“Art. 2º A unidade escolar de que trata o art. 1º tem a finalidade de trabalhar com a 1ª etapa da Educação Básica: Educação Infantil de 4 meses a 3 anos e 11 meses, em conformidade com a legislação em vigor.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 07 de novembro de 2024.

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal
de João Monlevade

13 NOV. 2024



Ofício nº 277/Secretaria

Em 07 de novembro de 2024.

Senhor Prefeito:

Encaminho para sanção, avulso da Proposição de Lei, aprovada na Sessão Ordinária realizada em 06 de novembro, conforme detalhamento:

- nº 1.506/2024, de iniciativa do Executivo, que altera os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1307, de 05 de dezembro de 1995, que cria unidade de pré-escola e dá outras providências.

- nº 1.508/2024, de iniciativa do Executivo, que altera o art. 1º e o seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.417, de 09 de novembro de 1998, que denomina de Escola Municipal Efigênio Mota o núcleo pré-escolar "Efigênio Mota".

Atenciosamente,

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.

Laércio José Ribeiro

Prefeito do Município de João Monlevade



23 OUT. 2024



PREFEITURA DE **JOÃO MONLEVADE**



MENSAGEM Nº 137/2024
DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Monlevade,

Submeto à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que "Altera os Artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1307/95, de 05 de dezembro de 1995, que cria unidade de pré-escola e dá outras providências."

A proposta visa adequar a finalidade do educandário à realidade atual, atendendo à primeira etapa da Educação Infantil.

A presente alteração objetiva atualizar e adequar a unidade de pré-escola, criada pela Lei nº 1.307/95, às novas demandas educacionais e legais. Com a mudança de denominação para Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI Irmã Dulce), buscamos refletir o real atendimento da unidade, que atualmente atende crianças na faixa etária de 4 meses a 3 anos e 11 meses, de acordo com a legislação vigente.

Dessa forma, solicito que o presente Projeto seja apreciado pelos Nobres Edis, em regime de urgência, e aprovado conforme os trâmites legais, de modo a formalizar e regularizar a situação da unidade educacional, possibilitando o encaminhamento do processo de autorização de funcionamento junto à Superintendência Regional de Ensino de Nova Era, conforme disposto na Resolução CEE nº 472, de 19 de dezembro de 2019. Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa hão de conferir o necessário e irrestrito apoio a esta propositura, solicitamos a Vossa Excelência emprestar a sua valiosa colaboração no seu devido encaminhamento.

Na oportunidade, reitero a esta Egrégia Casa Legislativa os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

João Monlevade, aos 21 de outubro de 2.024.


Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de
JOÃO MONLEVADE - MG

